



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 4068/2022  
Data 25/11/2022  
Ass.:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;  
O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 284 /2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS  
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA CONTAREM COM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL.**

**Art. 1º.** As escolas públicas e privadas de educação básica do Município da Serra deverão contar com serviços de vigilância patrimonial para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

**Art. 2º.** As instituições e sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de novembro de 2022.

**JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA**  
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>  
com o identificador 380036003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade tornar obrigatório à todas as escolas públicas e privadas do Município da Serra, a presença de vigilância patrimonial para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

A importância desta iniciativa é percebida quando o tema vem à tona, com maior força, em momentos de tragédias. Na data de proposição do presente Projeto, por exemplo, a sociedade capixaba está comovida com os ataques à duas escolas ocorridos na cidade de Aracruz. O fato em questão, ocorrido em uma escola pública e outra particular, nos faz refletir sobre a relevância deste tópico, e reforça o papel do Poder Público Municipal em contribuir.

Os estabelecimentos escolares de educação básica são locais com grande circulação de pessoas, sobretudo jovens estudantes e profissionais da educação, e por ser um ambiente aberto à comunidade, é comum a presença dos mais variados perfis de pessoas. A princípio, esta é uma característica positiva das escolas, pois o envolvimento com a sociedade é um fator pedagógico importante. Contudo, é necessário que exista um controle do fluxo durante o funcionamento regular das escolas, impedindo que pessoas não autorizadas circulem.

Além de proteger alunos, profissionais de educação e quaisquer outros agentes que estejam na escola para contribuir com o processo educativo, o controle da segurança é importante para preservar a estrutura física do estabelecimento.

Considerando esses aspectos, fica evidenciado que é oportuno que as escolas de educação básica contem com um vigilante patrimonial. O vigilante patrimonial é o profissional treinado e capacitado para prestar serviços de segurança, sendo responsável por garantir proteção física às pessoas e ao patrimônio da organização para o qual trabalha.

Atualmente, muitas escolas públicas e privadas já contam com a vigilância patrimonial, mas este tema ainda não é previsto e garantido por um dispositivo legal, motivo pelo qual solicito aos nobres pares desta Casa de Leis que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de novembro de 2022.

**JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA**  
**VEREADOR PROFESSOR ARTUR**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>  
com o identificador 380036003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

